



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e quarenta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de abril 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002802.989.19-4

Interessado: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COESP.

Exercício: 2019.

Dirigente: Gilberto Antonio Gonçalves Pucci (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Mariana Knudsen Vassole (OAB/SP nº 285.746), Edmilson Ussuy e Souza (OAB/SP nº 296.143), Marcel Brasil de Souza Moura (OAB/SP nº 254.103) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, a teor do preconizado no artigo 34 da aludida Lei Complementar, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o oficiamento aos responsáveis pela Companhia do teor da Decisão.

Excetuam-se do presente julgamento os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-016850.989.20-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Alberto Hideki Kanamura (Secretários Estaduais), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars, Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Reitores da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$9.004.997,47.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, votado pela regularidade da prestação de contas em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

03 TC-019283.989.20-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: A Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Responsáveis: José Luis de França Penna, Romildo de Pinho Campello, Patricia Oliveira Penna (Secretários Estaduais), Alessandro Soares (Chefe de Gabinete), Renata Cunha Bueno Mellão (Diretora-Presidente da Beneficiária), Maria Eudóxia Mellão Figueiredo Atkins e Marta Villares Ribeiro Matta (Diretoras da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$6.721.715,63.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

04 TC-001771.989.16-7

Interessado: Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev.

Exercício: 2016.

Dirigente: Liége Oliveira Ayub e Walter Sigollo (Diretores-Presidentes).

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Kleyton Rogério Machado Araújo (OAB/SP nº 312.539) e Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

05 TC-001944.989.17-7

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp.

Exercício: 2017.

Dirigente: Alexandre Penteado Pires.

Advogados: Diógenes Madeu (OAB/SP nº 128.467) e Cláudio Fabiano Barbosa (OAB/SP nº 288.696).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp, relativas ao exercício de 2017, quitando-se os Responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

06 TC-001777.989.18-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio MCJ.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para adequação do setor de abastecimento Jabaquara, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19).

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-01-18. Valor – R\$15.287.555,40.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

07 TC-008966.989.17-0

Representante: Mário Augusto Correa de Moraes – Advogado.

Representado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Responsáveis: Jerson Kelman, Karla Bertocco Trindade (Presidentes) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 7881/2017, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, que objetivou a execução de obras e serviços de engenharia para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

adequação do setor de abastecimento Jabaquara, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19).

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Mário Augusto Correa de Moraes (OAB/SP nº 148.403).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-012777.989.17-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Rosane Chedin (Diretora-Presidente da Beneficiária)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-17.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

09 TC-015881.989.17-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Rosane Chedin (Diretora-Presidente da Beneficiária)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-17.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-001548.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Rosane Chedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

11 TC-016144.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto) e Rosane Chedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-18.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

12 TC-001435.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Rosane Chedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

13 TC-012508.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Rosane Chedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-19.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

14 TC-019316.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Rosane Chedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-19.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

15 TC-001478.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Chedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

16 TC-017326.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Rosane Chedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-20.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Rerratificação nºs 01/17, 02/17, 01/18, 02/18, 01/19, 02/19 e 03/19 e os Termos de Aditamento nºs 01/20 e 02/20, objetos dos TC-012777.989.17-9, TC-015881.989.17-2, TC-001548.989.18-5, TC-016144.989.18-3, TC-001435.989.19-9, TC-012508.989.19-1, TC-019316.989.19-3, TC-001478.989.20-5 e TC-017326.989.20-9, respectivamente, sem embargo da recomendação e determinação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

17 TC-017603.989.19-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão e Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa de Licitação (artigo 6º, §§1º e 6º, da Lei Complementar nº 846/98). Contrato de Gestão de 01-08-19. Valor – R\$115.218.780,00.

Advogados: Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

18 TC-016166.989.20-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão e Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Cesar Fiore (Coordenador da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora Técnica da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$9.638.974,93.

Advogados: Andre Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 10.081.923,41 (dez milhões, oitenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

A aplicação do saldo de R\$ 1.255.028,19 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil e vinte e oito reais e dezenove centavos), deverá ser analisada na prestação de contas subsequente.

19 TC-000160.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Avelino Fernandes – AME Jales.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogada: Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/21 em exame.

20 TC-016194.989.20-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Cesar Fiore (Coordenador da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora Técnica da CGCSS) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$9.653.524,37.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, com a quitação dos responsáveis, no montante efetivamente aplicado de R\$ 9.658.533,54 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

O saldo de R\$ 98.494,78 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

21 TC-011030.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-04-19.

Advogados: Nelson Senteio Júnior (OAB/SP nº 68.975), André Luís de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de rerratificação ora em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, desconectou-se do Plenário virtual o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

22 TC-016844.989.20-2

Representante: Pronto Express Logística S/A.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsável: José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos no Pregão Eletrônico nº 179/2020, objetivando a prestação de serviços de operação logística no Centro de Distribuição de Materiais Médico-Hospitalares.

Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pelo arquivamento representado por perda de objeto em razão da anulação do procedimento licitatório, conforme demonstra a documentação carreada aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-015700.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

Contratada: Tucano's Terraplenagens e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de erosão no córrego Guarucaia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 29-10-18. Valor – R\$680.472,34.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Fiscalização atual: UR-5.

24 TC-015868.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

Contratada: Tucano's Terraplenagens e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obras de contenção de erosão no córrego Guarucaia.

Responsável: Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Fiscalização atual: UR-5.

25 TC-015869.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

Contratada: Tucano's Terraplenagens e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de erosão no córrego Guarucaia.

Responsável: Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-04-19.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Fiscalização atual: UR-5.

26 TC-015872.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

Contratada: Tucano's Terraplenagens e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de erosão no córrego Guarucaia.

Responsável: Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 07-06-19.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu tomar conhecimento da Tomada de Preços, do Contrato, da Execução Contratual e dos Termos em exame, determinando o arquivamento dos autos.



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-018958.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Contratada: Golden Serviços Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de profissionais de enfermagem e técnico em enfermagem, para atendimento no Município pelo período de 90 (noventa) dias.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Miguel Vieira Machado Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-03-20. Valor – R\$124.500,00.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578), Renê Vieira da Silva Júnior (OAB/SP nº 133.807), Rogério Nogueira (OAB/SP nº 167.772) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

28 TC-019181.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Contratada: Golden Serviços Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de profissionais de enfermagem e técnico em enfermagem, para atendimento no Município pelo período de 90 (noventa) dias.

Responsável: Miguel Vieira Machado Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578), Renê Vieira da Silva Júnior (OAB/SP nº 133.807), Rogério Nogueira (OAB/SP nº 167.772) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

29 TC-019342.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Contratada: Golden Serviços Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de profissionais de enfermagem e técnico em enfermagem, para atendimento no Município pelo período de 90 (noventa) dias.

Responsável: Miguel Vieira Machado Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-06-20.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578), Renê Vieira da Silva Júnior (OAB/SP nº 133.807), Rogério Nogueira (OAB/SP nº 167.772) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, encontrando-se os processos em fase de discussão, foram retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-000227.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Lugilex Incorporadora e Construtora EIRELI.

Objeto: Realização de obras de engenharia para demolição e reconstrução do muro de arrimo da EMEF Escultor Victor Brecheret, em caráter emergencial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: José Toste Borges (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Toste Borges e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-11-19. Valor – R\$411.935,19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

31 TC-001865.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Lugilex Incorporadora e Construtora EIRELI.

Objeto: Realização de obras de engenharia para demolição e reconstrução do muro de arrimo da EMEF Escultor Victor Brecheret, em caráter emergencial.

Responsáveis: José Toste Borges, Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais), Izilda Orlando (Secretária Municipal Adjunta) e Ivan Madeira (Diretor do Departamento de Obras Públicas).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

32 TC-002225.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Lugilex Incorporadora e Construtora EIRELI.

Objeto: Realização de obras de engenharia para demolição e reconstrução do muro de arrimo da EMEF Escultor Victor Brecheret, em caráter emergencial.

Responsáveis: José Toste Borges, Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais) e Izilda Orlando (Secretária Municipal Adjunta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dispensa de Licitação, o Contrato, sob o nº 104/2019, dela decorrente, o Termo Aditivo e a análise da Execução contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Osasco, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV do mesmo diploma legal.

33 TC-005860.989.16-9

Câmara Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2017.

Presidente: Luiz Reginaldo Savoine.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Senhor Luiz Reginaldo Savoine, Presidente da Câmara Municipal de Pedranópolis à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

34 TC-004897.989.18-2

Câmara Municipal: Paranapanema.

Exercício: 2018.

Presidentes: Haroldo Soares da Silveira e Arimateia Camargo da Silva.

Períodos: (01-01-18 a 27-02-18; 26-10-18 a 31-12-18) e (28-02-18 a 25-10-18).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Fabielle Cristina Possidonio (OAB/SP nº 236.355) e Placídio dos Santos Cardoso (OAB/SP nº 262.445).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis e ordenadores de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoadada a Doutora Patrícia Maria de Oliveira Verardo, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 35, TC-005257.989.18-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

35 TC-005257.989.18-6

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2018.

Presidente: Jéferson Luis Yashuda.

Advogados: Patrícia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457) e Rodrigo Pugliesi Lara (OAB/SP nº 330.059).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, a Doutora Patrícia Maria de Oliveira Verardo, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araraquara, exercício de 2018, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte este Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que acompanhe, em suas próximas visitas, a conclusão do processo de reestruturação administrativa da Câmara Municipal, com a extinção final daqueles cargos de Assessor Parlamentar, prevista para ocorrer em 31/12/2020 (artigo 12, §6º, da Lei 9152/2017).

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

36 TC-005191.989.19-3

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2019.

Presidente: Valdecir Bernardo da Silva.

Advogado Reginaldo Monti (OAB/SP nº 129.080).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Presidente da Câmara Municipal de Mariápolis à época, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

37 TC-004609.989.19-9

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2019.

Prefeito: Flávio Daniel Alves.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à provação das contas da Prefeitura de Municipal Potirendaba, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcel Gustavo Bahdur Vieira, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 38, TC-004705.989.19-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

38 TC-004705.989.19-2

Prefeitura Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luis Antonio Fiorani.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Marcel Gustavo Bahdur Vieira, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

39 TC-004743.989.19-6

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2019.

Prefeito: Romeu Antônio Verdi (Prefeito).

Advogados: Carlos Eduardo de Souza Del Pino (OAB/SP nº 263.820) e Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Charqueada, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização, na próxima auditoria, que se certifique das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

40 TC-004843.989.19-5

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2019.

Prefeito: Antonio Carlos Ribeiro de Souza.

Advogados: Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Viradouro, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização, na próxima auditoria, que se certifique das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

41 TC-017610.989.20-4 (ref. TC-020894.989.18-5)

Recorrente: Ação Comunitária São Francisco de Assis – ACOP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Bauru à Ação Comunitária São Francisco de Assis – ACOP, no valor de R\$380.263,96.

Responsáveis: Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça (Prefeito), Vera Mariza Regino Casério (Secretária Municipal), Nelson Augusto Neto e Jeferson Silva Campos (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Tiago Gusmão da Silva (OAB/SP nº 219.650), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

42 TC-022803.989.20-1 (ref. TC-002323.989.18-6)

Recorrente: Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

Assunto: Balanço Geral do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Paulo Sérgio da Silva (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Gustavo Lazaretti (OAB/SP nº 313.173) e João Pedro Zambianchi Caetano (OAB/SP nº 421.193)

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, relativo ao exercício de 2018, sem prejuízo das recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-002435.989.15-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada da Policlínica Paraíso, Policlínica Maria Dirce, UPA São João-Lavras e UPA Cumbica.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (PresCrepaldiidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convênio de 31-03-15. Valor – R\$264.784.572,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1

44 TC-003334.989.16-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada da Policlínica Paraíso, Policlínica Maria Dirce, UPA São João-Lavras e UPA Cumbica.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-15.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

45 TC-005305.989.16-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada da Policlínica Paraíso, Policlínica Maria Dirce, UPA São João-Lavras e UPA Cumbica.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-15.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

46 TC-008815.989.16-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada da Policlínica Paraíso, Policlínica Maria Dirce, UPA São João-Lavras e UPA Cumbica.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-02-16.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

47 TC-011755.989.16-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada da Policlínica Paraíso, Policlínica Maria Dirce, UPA São João-Lavras e UPA Cumbica.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-16.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

48 TC-012237.989.16-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada da Policlínica Paraíso, Policlínica Maria Dirce, UPA São João-Lavras e UPA Cumbica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-16.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

49 TC-015654.989.16-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada da Policlínica Paraíso, Policlínica Maria Dirce, UPA São João-Lavras e UPA Cumbica.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-16.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

50 TC-019304.989.16-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada da Policlínica Paraíso, Policlínica Maria Dirce, UPA São João-Lavras e UPA Cumbica.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-16.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

51 TC-019308.989.16-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada da Policlínica Paraíso, Policlínica Maria Dirce, UPA São João-Lavras e UPA Cumbica.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-16.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

52 TC-000400.989.15-8

Representante: Centro Nacional de Ajuda Comunitária – Cenac.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, no Convênio nº 8.822/2015, objetivando a gestão compartilhada da Policlínica Paraíso, Policlínica Maria Dirce, UPA São João-Lavras e UPA Cumbica.

Advogados: Felipe Galvão Bueno (OAB/SP nº 187.762), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regulares o instrumento de Convênio firmado entre a Prefeitura de Guarulhos e Fundação do ABC – FUABC e os Termos de Aditamento subsequentes (1º ao 8º), assunto tratado nos autos dos TC-002435.989.15-7, TC- 003334.989.16-7, TC-005305.989.16-2, TC-008815.989.16-5, TC-011755.989.16-7, TC-012237.989.16-5, TC-015654.989.16-9, TC-019308.989.16-9 e TC-019304.989.16-3, bem como improcedente a Representação formulada pelo Centro Nacional de Ajuda Comunitária – Cenac, assunto do TC-000400.989.15-8.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-005013.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Roberto Juliano (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Regina Célia Canhada Rodrigues (Pregoeira).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Hugo de Moraes e Marta Regina Cassar (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27-01-17. Valor – R\$28.333.843,06.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-005014.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Aex Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lote 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Hugo de Moraes e Marta Regina Cassar (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-005013.989.17-3). Contrato de 27-01-17. Valor – R\$14.499.998,76.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Luiz Fernando Maia (OAB/SP nº 67.217) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

55 TC-007076.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Aex Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lote 2).

Responsáveis: Alexandre Hugo de Moraes e Marta Regina Cassar (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-17.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Luiz Fernando Maia (OAB/SP nº 67.217) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

56 TC-007078.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Alexandre Hugo de Moraes e Marta Regina Cassar (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-17.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

57 TC-008088.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).

Responsáveis: Alexandre Hugo de Moraes e Marta Regina Cassar (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-04-17.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

58 TC-008091.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Aex Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lote 2).

Responsáveis: Alexandre Hugo de Moraes e Marta Regina Cassar (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-04-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Luiz Fernando Maia (OAB/SP nº 67.217) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

59 TC-009151.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).

Responsável: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-05-17.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

60 TC-009156.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Aex Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lote 2).

Responsável: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-05-17.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Luiz Fernando Maia (OAB/SP nº 67.217) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

61 TC-020777.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).

Responsáveis: Daniel Raphanelli Police e Hudson Moreno Zuliani (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-17. Termo de Apostilamento.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

62 TC-020875.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Aex Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lote 2).

Responsáveis: Daniel Raphanelli Police e Marta Regina Cassar (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-17.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Luiz Fernando Maia (OAB/SP nº 67.217) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

63 TC-005763.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Aex Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (lote 2).

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito) e Fernando Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-02-18.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Luiz Fernando Maia (OAB/SP nº 67.217) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

64 TC-005773.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).

Responsável: Fernando Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-02-18.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

65 TC-012534.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Aex Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lote 2).

Responsável: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-05-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Luiz Fernando Maia (OAB/SP nº 67.217) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

66 TC-005863.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Aex Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lote 2).

Responsável: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-19.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Luiz Fernando Maia (OAB/SP nº 67.217) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

67 TC-005864.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).

Responsável: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-19.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

68 TC-014606.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Aex Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lote 2).

Responsável: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Luiz Fernando Maia (OAB/SP nº 67.217) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

69 TC-014621.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).

Responsável: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

70 TC-007509.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-02-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

71 TC-019803.989.16-9

Representante: Denilson Leite Barbosa.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2016 promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.

Advogados: Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808) e Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 002/2016, os Contratos SIM nºs 32/2017 e 33/2017, ambos de 27/01/2017, e os 1º a 8º Termos Aditivos de cada ajuste, bem como improcedente a insurgência formulada por Denilson Leite Barbosa.

Por fim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, reservou-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

processos TCs-005375.989.17-5 e 005377.989.17-3 e de eventuais termos aditivos que a Administração venha a formalizar.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-011045.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Objeto: Serviços de tecnologia da informação e comunicações.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Sandoval Nascimento Soares (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-01-19. Valor – R\$10.071.880,68.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.

73 TC-001286.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Objeto: Serviços de tecnologia da informação e comunicações.

Responsável: Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-19.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o correspondente Contrato nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
56/2019, de 18 de janeiro de 2019, e o decorrente Primeiro Termo de Aditamento, de 30 de dezembro de 2019, firmados entre Prefeitura Municipal de Santos e Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, reservou-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-011083.989.19-4 e de eventuais termos aditivos que a Administração venha a formalizar.

74 TC-004452.989.19-7

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rogério Cleber Peres.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2019, com as advertências constantes do referido voto e recomendações que serão transmitidas pela Fiscalização competente.

75 TC-004562.989.19-4

Prefeitura Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luiz Carlos dos Santos.

Advogado: Matheus Ávila Queiroz (OAB/SP nº 321.490).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nova Europa, relativas ao exercício de 2019, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações que serão transmitidas pela Fiscalização competente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

76 TC-004910.989.19-3

Prefeitura Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Sidney Antonio Ferraresso e Rodrigo Pellegrini Magaldi.

Períodos: (01-01-19 a 10-06-19, 01-07-19 a 31-12-19) e (11-06-19 a 30-06-19).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

77 TC-008019.989.21-9 (ref. TC-011465.989.16-8)

Embargante: Trans Netti Transporte e Locação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Locação Ltda., objetivando a locação de veículos no ramo de transporte de passageiros, tipo ônibus, micro-ônibus e vans, para atendimento de diversas atividades da Prefeitura, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), no valor de R\$2.636.240,00.

Responsável: Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, da sessão de 09-03-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

registro de preços, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Claudia Regina Araujo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

78 TC-010079.989.19-0 (ref. TC-008196.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Zacarias.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Zacarias e Faberge Distribuidora de Veículos e Peças Ltda., objetivando a aquisição de um veículo tipo sedan, 0km, no valor de R\$130.800,00.

Responsável: Lucineia Zacarias (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-03-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036).

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, todavia, das razões de decidir apontamento quanto à publicidade do torneio, mantendo-se o decreto de irregularidade do pregão presencial nº 034/2017 e do contrato firmado entre a Prefeitura de Zacarias e Faberge Distribuidora de Veículos e Peças Ltda.

Consignou, por fim, tendo em vista o caráter personalíssimo da sanção pecuniária aplicada à Ex-Prefeita, consoante artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, nenhuma alteração há de ser realizada por meio da decisão, já que provocada tão somente pela Administração Municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-018450.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Agnus Engenharia EIRELI – EPP.

Objeto: Remodelação da ciclovia, com execução de calçadas e recapeamento da Avenida Diamantino Cruz Ferreira Mourão – Fase Final – Bairros Samambaia, Esmeralda e Ribeirópolis.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-10-18. Valor – R\$6.177.126,29.

Advogado: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

80 TC-018531.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Agnus Engenharia EIRELI – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Remodelação da ciclovia, com execução de calçadas e recapeamento da Avenida Diamantino Cruz Ferreira Mourão – Fase Final – Bairros Samambaia, Esmeralda e Ribeirópolis.

Responsáveis: Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal) e Atila Csobi (Subsecretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 02-01-20. Termo de Recebimento Definitivo de 01-04-20.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e a Execução Contratual, e legais os respectivos atos ordenadores da despesa, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 81 a 89, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-001698.989.13-4

Representante: EMPA S/A – Serviços de Engenharia.

Representado: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 04/2013, da Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a contratação de empresa para execução da prestação de serviços de limpeza urbana.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

82 TC-000498.989.14-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Silvio Roberto Bernardin (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-11-13. Valor – R\$80.732.810,24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

83 TC-000953.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-11-14.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

84 TC-018911.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-15.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

250.866), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

85 TC-017431.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-10-16.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

86 TC-001332.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-16.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

87 TC-001247.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada(s): Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-17.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

88 TC-025060.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Felipe Moretti Fischl (Coordenador Setorial de Formalização de Ajuste).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26-11-18.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

292.587), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

89 TC-001813.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-18.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-003781.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada Star Nutri Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluindo o desenvolvimento do programa de operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios, e limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 12-08-16. Valor – R\$10.819.941,00.

Advogados: Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 274.018), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

91 TC-014689.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Star Nutri Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluindo o desenvolvimento do programa de operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios, e limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-08-17.

Advogados: Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 274.018), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

92 TC-001246.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Star Nutri Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluindo o desenvolvimento do programa de operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios, e limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável: Dalete de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 274.018), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

93 TC-011373.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Star Nutri Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluindo o desenvolvimento do programa de operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios, e limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável: Dalete de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-18.

Advogados: Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 274.018), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

94 TC-017460.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Star Nutri Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluindo o desenvolvimento do programa de operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios, e limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável: Dalete de Oliveira (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-06-18.

Advogados: Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 274.018), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

95 TC-006552.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Star Nutri Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluindo o desenvolvimento do programa de operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios, e limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável: Eurico Marcos Missé (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-18.

Advogados: Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 274.018), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

96 TC-012790.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Star Nutri Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluindo o desenvolvimento do programa de operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios, e limpeza e conservação das áreas abrangidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30-12-19.

Advogados: Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 274.018), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

97 TC-003823.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Star Nutri Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluindo o desenvolvimento do programa de operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios, e limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsáveis: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, Dalete de Oliveira, Eurico Marcos Missé (Prefeitos) e Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 274.018), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, com a conseqüente legalidade das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
autos, devendo, ainda, a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a esse Tribunal das medidas adotadas, encaminhando, em especial, o resultado da sindicância noticiada pelo Prefeito do Município.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 98, TC-005851.989.16-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

98 TC-005851.989.16-0

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2017.

Presidentes: André Vinícius de Moraes Sampaio e Edson Gonzales França.

Períodos: (01-01-17 a 03-12-17) e (04-12-17 a 31-12-17).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paraibuna, exercício de 2017, quitando-se os Responsáveis, Senhores André Vinícius de Moraes Sampaio e Edson Gonzales França, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações, determinações e advertências expostas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Cláudio Roberto Nava, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 99, TC-004793.989.18-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

99 TC-004793.989.18-7

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2018.

Presidente: Edimilson Marcelo Afonso.

Advogado: Cláudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Cláudio Roberto Nava, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

100 TC-004901.989.18-6

Câmara Municipal: Pauliceia.

Exercício: 2018.

Presidente: Thiago Lima da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pauliceia, exercício de 2018, sem prejuízo das determinações, recomendações e alerta consignados no corpo do referido voto.

Decidiu, também, com fulcro no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Responsável, Thiago Lima da Silva, no valor equivalente a 100 (cem) Ufesps.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 36 também da Lei Complementar Estadual nº 709/93, condenar Thiago Lima da Silva ao ressarcimento ao erário do montante de R\$ 10.142,80 (dez mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), relativo ao valor pago por serviços objeto do Contrato nº 4/2018, cuja execução não foi comprovada durante a Fiscalização, valor que deverá ser devidamente atualizado entre o encerramento do exercício de 2018 e a data do efetivo recolhimento, de acordo com a variação acumulada do IPC-FIPE, com o envio dos respectivos comprovantes a esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

101 TC-004784.989.18-8

Câmara Municipal: Guará.

Exercício: 2018.

Presidente: Fabiana Junqueira Seribeli.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalizada por: UR-17.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guará, exercício de 2018, com a quitação da Responsável, Senhora Fabiana Junqueira Seribeli, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações, determinações e alertas consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

102 TC-005585.989.19-7

Câmara Municipal: Penápolis.

Exercício: 2019.

Presidente: Ivan Eid Sammarco.

Advogado: Márcio José dos Reis Pinto (OAB/SP nº 153.052)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

103 TC-004543.989.19-8

Prefeitura Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeito: Márcio Hamilton Castrequini Borges.

Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

104 TC-004939.989.19-0

Prefeitura Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2019.

Prefeito: João Paulo de Camargo Victório Rodrigues.

Advogados: Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), Amauri Izildo Gambaroto (OAB/SP nº 208.986) e César Eduardo Leva (OAB/SP nº 270.622).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alto, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

105 TC-004669.989.19-6

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2019.

Prefeito: Paulo Ricardo da Silva.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

106 TC-004612.989.19-4

Prefeitura Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2019.

Prefeito: Valdeir dos Reis.

Advogado: Sylvio Clemente Carloni (OAB/SP nº 228.252).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

107 TC-004509.989.19-0

Prefeitura Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rui Gonçalves.

Advogada: Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

108 TC-002078.989.21-7 (ref. TC-009864.989.19-9 e TC-012545.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Óleo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Óleo e a SEMAM Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras/serviços de recapeamento asfáltico nas ruas do Bairro Lajeado, no valor de R\$161.945,27.

Responsável: Rubens Esteves Roque (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 24-09-18.

Advogados: Victor Henrique Correa Miras (OAB/SP nº 392.192), Pérsia Maria Bughi Freitas (OAB/SP nº 111.646), Paula de Quadros Moreno Felício (OAB/SP nº 126.028), Antonio Soares Batista Neto (OAB/SP nº 139.024) e Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233).

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

109 TC-015287.989.20-6 (ref. TC-004593.989.15-5)

Recorrente: Geraldo Gonçalves Pereira – Ex-Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE Rio Claro.

Assunto: Balanço Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE de Rio Claro, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Geraldo Gonçalves Pereira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2015 do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e cancelar a multa aplicada ao Responsável, ora Recorrente, sem prejuízo das determinações consignadas na r. sentença impugnada e no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Sidney Estanislau Beraldo

José Mendes Neto

Carim José Féres

SDG-1/ESBP.